



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

LEI Nº 1.715, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.282/2008 E DÁ NOVA ESTRUTURA AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUAS RESPECTIVAS CÂMARAS – CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CÂMARA DO FUNDEB (CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEREU BORGA, Prefeito Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei Municipal 1.709/2021, de 12 de janeiro de 2021 que atualizou e reorganizou o Sistema Municipal de Ensino no Município, bem como a lei 11.494, de 20 de junho de 2007, alterada pela Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica mantida a estruturação do Conselho Municipal de Educação de Salto Veloso, por meio das duas Câmaras:

- I - Câmara de Educação Básica;
- II - Câmara do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em regimento interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salto Veloso - SME, com atribuições e competências normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, na forma do Regimento próprio.

Parágrafo único: O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares e, de forma conjunta entre as duas Câmaras.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação, integrado pelas Câmaras de Educação Básica e do FUNDEB, sem prejuízo do disposto em Lei Complementar:

I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;

III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino;

IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Salto Veloso;

V - Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Salto Veloso, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII - Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Santa Catarina;

VIII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Salto Veloso;

IX - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Salto Veloso

XI - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

XIV - Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XV - Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;

XIV - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo:

§ 1º. Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 2º. As matérias específicas a uma câmara serão estudadas e debatidas no conselho pleno, mas só deliberadas em seção exclusiva da Câmara responsável pela matéria tendo caráter terminativo.

§ 3º. As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho Pleno e pelos conselheiros presentes.

§ 4º. As deliberações normativas serão homologadas pelo secretário(a) de educação e levadas ao conhecimento da Comunidade.

§ 5º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação poderá regulamentar outras atribuições, desde que não conflitem com a presente lei.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

§ 6º. As Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação poderão ser homologadas por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante necessidade de tal validação.

§ 7º. Anteriormente à possível apreciação para homologação do Chefe do Poder Executivo, as Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação deverão ser submetidas ao Secretário Municipal de Educação, o qual poderá determinar de forma motivada e fundamentada o reexame sobre qualquer matéria, se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º A organização interna do Conselho Municipal de Educação, a especificação de sua competência e dos seus serviços, o seu funcionamento, as formas sob as quais são baixados os seus atos, as relações com os demais órgãos da Administração Pública e Privada, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; o recebimento, o encaminhamento de consultas, processos e proposições, as formas de votação serão fixadas em regimento próprio, elaborado pelo Conselho, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação constituir-se-á de membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre educadores de diferentes graus de ensino e de representantes da diversidade social, todos de reputação ilibada e de notável saber, com reconhecida experiência em matéria de educação e ensino e com percepção da realidade social e suas funções como de relevante interesse público.

§ 2º. Além de seus membros, o COMED poderá contar com: um assistente técnico-pedagógico designado pela Secretaria da Educação, pertencente ao quadro de servidores municipais; um assistente técnico contábil pertencente ao quadro da contabilidade geral do município.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

§ 3º. O Conselho não é uma unidade administrativa do Governo, assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da Administração Pública local.

§ 4º. Ao Conselho se disponibilizará estrutura física adequada e disponibilização de recursos materiais, tecnológicos para o desenvolvimento de suas funções.

§ 5º. A Câmara do FUNDEB terá função específica de acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, conforme prevê legislação vigente.

§ 6º. O Conselho não é o gestor ou administrador dos recursos do FUNDEB. Seu papel é acompanhar toda a gestão dos recursos do Fundo, seja com relação à receita, seja com relação à despesa ou uso desses recursos. A administração dos recursos do Fundo é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Educação, que têm a responsabilidade de aplicá-los em favor da Educação Básica pública, na forma estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação será composto por até 16 (dezesesseis) membros, na forma da lei, titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica:

a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

b) 1 (um) representante do magistério Público Municipal;

c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

e) 1 (um) representante das Escolas de outras Redes de Ensino, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver.

II - Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº. 14.113, de 2021, determina que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), fica alterado segundo determina a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados os seguintes critérios de composição e demais regramentos:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Art. 7º. Integrarão ainda o conselho municipal do CACS-FUNDEB:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

Parágrafo Único. Os membros do conselho previstos nos incisos I e II do artigo 6º, observados os impedimentos dispostos no artigo 8º, serão indicados até 20



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

(vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando existir;

Art. 8º. São impedidos de integrar o conselho:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O Presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município, não cabendo tal impedimento para a presidência da Câmara de Educação Básica.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Art. 10. A atuação dos membros do conselho do Fundeb e Câmara de Educação Básica:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam, excetuando-se aos conselheiros da Câmara de Educação Básica;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 11. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivo, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 12. O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo..

Art. 13. Com a finalidade de que se cumpra a data de início do mandato de 4 (quatro) anos constante no artigo 12, haverá um mandato de transição de 01 de



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

abril de 2021 até 31 de dezembro de 2022, sem que seja vedada a recondução dos membros do conselho do Fundeb que integrarem o referido mandato de transição, desde que respeitados os demais critérios da presente Lei.

Art. 14. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 15. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 16. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 17. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 18. Havendo desistência ou perda da representatividade por parte do conselheiro, bem como necessidade de preenchimento da referida vaga no Conselho Municipal de Educação, será realizada a nomeação de novo membro que completará o mandato do conselheiro anterior, por indicação de sua representatividade.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Art. 19. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Salto Veloso obrigatoriamente deverão residir na jurisdição do Município.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.282/2008.

Salto Veloso/SC, 23 de março de 2021.



NEREU BORGA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios.



PAULO HOFFELDER
Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura de Salto Veloso
PUBLICADO NO DOM SC
Edição nº 3449 Data 24/03/2021

Servidor



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO/SC – INTEGRADO PELAS CÂMARAS
DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CÂMARA DO CACS FUNDEB**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Salto Veloso – SC, criado pela Lei n. 358/86, alterado pela Lei n. 1.282/2008 e Lei n. 1.715, de 23 de março de 2021, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salto Veloso – SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Ensino do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação, integrado pelas Câmaras de Educação Básica e do FUNDEB, sem prejuízo do disposto em Lei Complementar:

I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;

III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino;

IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Salto Veloso;

V - Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Salto Veloso, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII - Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Santa Catarina;

VIII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Salto Veloso;

IX - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

XIV - Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XV - Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;

XIV - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo:

§ 1º. Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 2º. As matérias específicas a uma câmara serão estudadas e debatidas no conselho pleno, mas só deliberadas em seção exclusiva da Câmara responsável pela matéria tendo caráter terminativo.

§ 3º. As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho Pleno e pelos conselheiros presentes.

§ 4º. As deliberações normativas serão homologadas pelo secretário(a) de educação e levadas ao conhecimento da Comunidade.

§ 5º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação poderá regulamentar outras atribuições, desde que não conflitem com a presente lei.

§ 6º. As Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação poderão ser homologadas por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante necessidade de tal validação.

§ 7º. Anteriormente à possível apreciação para homologação do Chefe do Poder Executivo, as Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação deverão ser submetidas ao Secretário Municipal de Educação, o qual poderá determinar de forma motivada e fundamentada o reexame sobre qualquer matéria, se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E ORGANIZAÇÃO DAS CÂMARAS

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros, na forma do artigo 5º da Lei Municipal n. 1.715/2021, titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas

respectivas entidades e nomeados por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. De acordo com o disposto na Lei Municipal supracitada, os membros do Conselho serão distribuídos, da seguinte forma, a saber:

I - Câmara da Educação Básica:

- a)** 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b)** 1 (um) representante do magistério Público Municipal;
- c)** 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d)** 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- e)** 1 (um) representante das Escolas de outras Redes de Ensino, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver.

II - Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº. 14.113, de 2021, determina que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), fica alterado segundo determina a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados os seguintes critérios de composição e demais regramentos:

- a)** 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b)** 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c)** 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipal;
- d)** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipal;
- e)** 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- f)** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g)** Integrarão ainda o conselho municipal do CACS-FUNDEB:
 - I -** 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
 - II -** 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

§ 1º . Cada Conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres.

§ 2º. O Presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município, não cabendo tal impedimento para a presidência da Câmara de Educação Básica..

§ 3º. As Câmaras elegerão seus respectivos presidentes e vice em cada mandato ou quando o presidente ou vice declinar da atribuição, sendo permitida a recondução

apenas no mandato futuro a iniciar em 1º de janeiro de 2023. Sendo a presidência plena do Conselho Municipal de Educação (COMED) exercida pelo presidente da Câmara de Educação Básica.

§ 4º .A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº. Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e o que dispuser este regimento.

§ 5º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

Art. 5º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS E DO MANDATO

Art. 6º. As câmaras têm por objetivo emitir pareceres e realizar estudos técnicos sobre assuntos de interesse da comunidade educacional do Município.

Art. 7º. Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

Art. 8º. Serão atribuições específicas da Câmara de Educação Básica a análise, acompanhamento e emissão de resoluções e pareceres acerca dos assuntos relativos à Educação Básica.

Art. 9º. Serão atribuições específicas da Câmara do FUNDEB a análise, acompanhamento e emissão de resoluções e pareceres acerca de assuntos relativos ao FUNDEB e demais questões, em especial:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB e do PNATE;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB e do PNATE, bem com outras transferências constitucionais ou voluntárias que possam ser transferidos pela união;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113, de 20/12/2020;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 30 da Lei 14.113, de 20/12/2020;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, garantia da infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa

de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo no SIGECON (Sistema de Gestão dos Conselhos), e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer outras atribuições, desde que previstas na legislação federal ou municipal.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo único: Excepcionalmente para a nomeação dos Conselheiros da Câmara de Educação Básica, será permitida uma única recondução de mandato.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS

DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões das Câmaras serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado, por meio de cronograma anual a ser oficializado por meio de resolução do próprio conselho e/ou deliberação específica de cada Câmara, .

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo presidente da respectiva Câmara ou o presidente pleno do COMED.

Art. 12. Os trabalhos da Câmara serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros e serão presididas pelo Presidente da Câmara.

Art. 13. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II – avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse da Câmara;
- III – distribuição das matérias aos conselheiros;
- IV – leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Art. 14. As deliberações das Câmaras serão tomadas com a presença da maioria simples dos seus membros e estarão registradas em atas.

Art. 15. Todas as deliberações das Câmaras serão submetidas à discussão e votação pelo Plenário no Conselho Pleno.

Art. 16. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá:

I - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;

II - Recolher as proposições apresentadas pelos membros; III - Registrar a frequência dos membros às reuniões;

IV - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

V - Distribuir aos membros das Câmaras as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

VI - Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões;

VI - Colher assinaturas de todos os membros e os presentes à reunião.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. A atuação dos membros do Conselho de Educação, de acordo com aspectos legais:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do

término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 18. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o ano.

Art. 19. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 21. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 22. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, observando previamente o que consta no Título IV – Dos Conselhos da Educação, Seção I, artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 1.709/2021 do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 23. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseje receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo

Único do art. 33 da Lei nº 14.113/2020:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 25. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Controle Interno do Município, Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 26. Além de seus membros, o COMED poderá contar com um assistente técnico-pedagógico designado pela Secretaria da Educação, pertencente ao quadro de servidores municipais e um assistente técnico contábil pertencente ao quadro da contabilidade geral do município, conforme consta no § 2º do Art. 31 da Lei nº 1.709/2021, do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Conselho Municipal de Educação – Câmara de Educação Básica e Câmara do Fundeb.

Salto Veloso – SC, 13 de outubro de 2021.

CRISTIANE ZAVARIZE FRANCISCO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

GENIANA GARCIA
Presidente do Conselho do Fundeb

Conselheiros:

Ana Paula Sartorel

Cristiane Lazzari Sonda

Alexandre Lazzari

Laura Pasqual

Juliana Paula Camicia Barboza

Rosilene de Freitas

Claudete Trento

Aline Bazzo

Ariane Spanholi Vigolo

Luciane Ansiliero

Eduarda Cozer

Artur Farenzena

Juliana Basso Ansiliero

Marlei Piaia Meneghel
